

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Tamandaré/PE, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n Centro, Tamandaré-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **01.596.018/0001-60**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Isaias Honorato da Silva Marques**, Brasileiro, Casado, autônomo, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2021, portador da Carteira de Identidade nº 5.909.834 SSP/PE, CPF nº 039.218.824-43, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021** e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 28/04/2021, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Item

Empresa: AUTOLUK – Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda, CNPJ Nº 20.063.556/0001-34, com sede na Rua Diomar Wambier, nº 136, Uberaba, Curitiba - PR, CEP: 81.560.330, Telefone (41) 3076-7210, representada pela Sra. Margarete Hamisch do Amaral, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Diomar Wambier, nº 134 A Térreo, Uberaba, Curitiba - PR, RG Nº 1425462-0 SSP/SC, CPF/MF Nº 596.523.229-20.

Valor Total registrado: R\$ 43.351,92 (Quarenta e três mil e trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras, protetores e correlatos, destinados aos veículos automotivos leves e pesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do município de Tamandaré – PE.											
Item	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade por Secretaria				
							Agric.	Infra.	A. Social	Saúde	Educ.
4	Pneu 17.5-25 L2 12 Lonas, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação. Aplicação em equipamentos como pás carregadeiras, motoniveladoras e retroescavadeiras.	Patrol New Holland RG 200.B	8	Unid.	5.418,99	43.351,92	8	---	---	---	---

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresas para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e correlatos, destinados aos veículos automotivos leves e pesados, pertencentes à frota do município de Tamandaré - PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Tamandaré:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Tamandaré a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;



Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Tamandaré, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I, desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Tamandaré poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tamandaré, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Tamandaré poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



Art. 100, § 1º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) - O prazo para a apresentação de recursos contra as decisões proferidas pelo Conselho de Recursos do Trabalho é de 15 dias, contados a partir da publicação da decisão.

DO PARECER DA ATA DE REGISTRO DE PROTOCO

1. ATUAÇÃO DE PROTOCO - Os autos foram encaminhados ao Conselho de Recursos do Trabalho para a apreciação da matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO - O Conselho de Recursos do Trabalho, ao apreciar a matéria, deve observar o disposto no art. 100, § 1º, III, do ADCT, bem como o art. 100, § 2º, do ADCT, e o art. 100, § 3º, do ADCT.

3. CONCLUSÃO - Diante do exposto, o Conselho de Recursos do Trabalho deve manter a decisão recorrida.

4. RECURSO - O recurso é improcedente. Não há lugar a reforma da decisão recorrida.

5. FUNDAMENTAÇÃO - O Conselho de Recursos do Trabalho deve manter a decisão recorrida, pois não há que se falar em violação do art. 100, § 1º, III, do ADCT.

6. CONCLUSÃO - Diante do exposto, o Conselho de Recursos do Trabalho deve manter a decisão recorrida.

7. RECURSO - O recurso é improcedente. Não há lugar a reforma da decisão recorrida.

8. FUNDAMENTAÇÃO - O Conselho de Recursos do Trabalho deve manter a decisão recorrida, pois não há que se falar em violação do art. 100, § 1º, III, do ADCT.

9. CONCLUSÃO - Diante do exposto, o Conselho de Recursos do Trabalho deve manter a decisão recorrida.

10. RECURSO - O recurso é improcedente. Não há lugar a reforma da decisão recorrida.

11. FUNDAMENTAÇÃO - O Conselho de Recursos do Trabalho deve manter a decisão recorrida, pois não há que se falar em violação do art. 100, § 1º, III, do ADCT.

12. CONCLUSÃO - Diante do exposto, o Conselho de Recursos do Trabalho deve manter a decisão recorrida.

13. RECURSO - O recurso é improcedente. Não há lugar a reforma da decisão recorrida.

14. FUNDAMENTAÇÃO - O Conselho de Recursos do Trabalho deve manter a decisão recorrida, pois não há que se falar em violação do art. 100, § 1º, III, do ADCT.

15. CONCLUSÃO - Diante do exposto, o Conselho de Recursos do Trabalho deve manter a decisão recorrida.

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

2008 - Secretaria de Agricultura – Ação: 2.246 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria – Despesa 411: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

1. 1872

2. 1873

3. 1874

4. 1875

5. 1876

6. 1877

7. 1878

8. 1879

9. 1880

10. 1881

11. 1882

12. 1883

13. 1884

14. 1885

15. 1886

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Tamandaré-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Tamandaré - PE, 29 de abril de 2021

Isaias Honorato das S. Marques
Prefeito

JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
Nº Portaria 008/2021

Jose Cicero dos Santos
Secretário de Agricultura
Contratante

MARGARETE HAMISCH DO
AMARAL:59652322920

Assinado de forma digital por
MARGARETE HAMISCH DO
AMARAL:59652322920
Dados: 2021.05.04 16:56:04 -03'00'

AUTOLUK – Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda
CNPJ Nº 20.063.556/0001-34
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 896.939.909-87

CPF: 057.628.844-19

